



**PSICOLOGIA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: ATUAÇÃO, DESAFIOS E
CONTRIBUIÇÕES****PSYCHOLOGY AND SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES: PERFORMANCE,
CHALLENGES AND CONTRIBUTIONS**QUEIROGA, Luanna Karollyne Freitas¹**RESUMO**

O acolhimento social dirigido aos adolescentes mostra-se amplamente diverso ao longo da história do Brasil, sobretudo aos adolescentes em conflito com a lei. Com as novas diretrizes propostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, mudanças ocorreram no processo ressocializador, bem como na prática profissional do psicólogo no âmbito da Justiça. Nesse sentido, esta pesquisa objetiva discorrer sobre as contribuições da ciência psicológica no âmbito das Políticas Públicas de Socio educação e descrever a respeito dos desafios e atuação dos psicólogos na aplicação das Medidas Socioeducativas. Esse estudo segue uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório. E como método foi usado a pesquisa bibliográfica, realizada em banco de dados de produções científicas e nos ordenamentos jurídicos. Esses documentos que versam sobre o tema, serviram como base de análise e fundamentação teórica desta escrita. Ao final, compreendeu-se que com a promulgação do ECA (1990), as Medidas Socioeducativas foram colocadas como uma proposta de responsabilização dos adolescentes que praticam atos infracionais, mas, para além disso, o estatuto regulamentou a Doutrina de Proteção Integral, reconhecendo esses adolescentes como sujeitos de direitos. A Psicologia, ao ocupar esse espaço de atuação, lança um olhar para a construção da subjetividade e os atravessamentos sócio-históricos, pois entende que são cruciais a compreensão dos sujeitos, e, com isso, os atos infracionais passam a ser compreendidos para além da punição.

Palavras-chaves: Psicologia. Adolescência. Ato infracional. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT:

The social reception directed at adolescents has been widely diverse throughout the history of Brazil, especially for adolescents in conflict with the law. With the new guidelines proposed in the Child and Adolescent Statute of 1990, changes occurred in the resocializing process, as well as in the professional practice of psychologists in the

¹ Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Psicóloga - CRP 17/6741. E-mail: luannafreitaspsi@gmail.com

field of Justice. In this sense, this research aims to discuss the contributions of psychological science within the scope of Public Socio-education Policies and describe the challenges and role of psychologists in the application of Socio-educational Measures. This study follows a qualitative, descriptive and exploratory approach. And as a method, bibliographical research was used, carried out in a database of scientific productions and in legal systems. These documents that deal with the subject served as a basis for analysis and theoretical foundation of this writing. In the end, it was understood that with the enactment of the ECA (1990), the Socio-Educational Measures were placed as a proposal of accountability of adolescents who commit infractions, but, in addition, the statute regulated the Doctrine of Integral Protection, recognizing these adolescents as subjects of rights. Psychology, when occupying this space of action, takes a look at the construction of subjectivity and the socio-historical crossings, as it understands that the understanding of the subjects is crucial, and, with that, the infractions come to be understood beyond the punishment.

Keywords: Psychology. Adolescence. Infraction. Socio-Educational Measures.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), considera-se adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade. Porém, para além dessa definição normativa e desse marco cronológico considerado na lei, a adolescência ao longo da história foi e vem sendo atribuída como um período de intensas mudanças, tanto no âmbito físico, cognitivo e comportamental. Além disso, recebe denominações como uma fase turbulenta e invariável, logo, tais concepções naturalizantes e aistóricas não permitem que o conhecimento desse adolescente esteja para além de sua aparência e dos discursos ideológicos. Neste sentido, é válido observar que se essas definições se basearem apenas em uma visão determinista e/ou biológica, se perderá nesse caminho tudo aquilo que o sujeito pode adquirir com sua inserção no contexto social e histórico.

Por conseguinte, evidencia-se que a forma mais coerente de analisar e compreender esse período da vida e do desenvolvimento seria buscar um conhecimento embasado na realidade concreta do adolescente, visto que deste modo pode-se averiguar como se constituiu historicamente essa fase. Para isso as concepções de adolescência supracitadas necessitam passar por um processo de desmistificação como também considerar que as condições sociais fazem parte da constituição da adolescência.

Nesse sentido, no Brasil, o acolhimento social dirigido aos adolescentes mostra-se amplamente diverso nos diferentes tempos históricos, sobretudo em se tratando daqueles que vivenciam tal fase da vida e se encontram em conflito com a lei. Sabe-se que os mecanismos de responsabilização adotados pelo aparato normativo estatal se mostram muito diversos no decorrer da história. Diante disso, faz-se necessário evidenciar que o paradigma socioeducativo foi introduzido no Brasil somente na década de 90, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, disposto pela Lei de nº 8.069. Logo, a recente implementação de tal modelo ainda se defronta com inúmeros entraves técnicos e estruturais.

A inserção de psicólogos na Psicologia Jurídica no Brasil iniciou quando a profissão foi reconhecida e regulamentada no ano de 1960. Nesse início tudo ocorria de forma mais morosa e gradual, sendo realizados até mesmo trabalhos informais, de cunho voluntário. Além disso, nesse período os trabalhos se voltavam para área criminal, inclusive nos casos em que envolviam os adolescentes em conflito com a lei. Com as novas diretrizes propostas pelo ECA (1990) mudanças passam ocorrer na prática profissional do psicólogo no âmbito da Justiça, em especial na Vara da Infância e Juventude, Vara de família e sistema penal. (Rovinski apud Lago, et al. 2009) Se formos considerar à extensão territorial do Brasil, observamos uma diversidade na cultura e na organização jurídica de cada região, dessa forma a inserção do psicólogo nesses espaços foi e vem ocorrendo de formas e ritmos variados.

Além do que foi supracitado, é importante compreender a significativa contribuição social desempenhada pelos profissionais da Psicologia nesse campo da Socioeducação. Desse modo, é de grande relevância social fomentar discussões que busquem um olhar crítico e reflexivo acerca do modo no qual se dá a aplicação das Medidas Socioeducativas, com o intuito de fomentar o que propõe o ECA (1990) e promover a fuga dos automatismos punitivos. Isso posto, faz-se, portanto, necessária a pesquisa nesse campo de atuação a fim de analisar as problemáticas que o circunda.

O presente trabalho seguirá, portanto, uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório. Para alcançar os objetivos propostos na pesquisa, foi

escolhido como método a pesquisa bibliográfica, no qual os documentos que versam sobre essa temática serviram como base de análise e fundamentação teórica. Ressalta-se ainda que esses documentos fazem parte do banco de dados de produções científicas (ex: SciELO, PePSIC, CAPES e Google acadêmico) e do ordenamento jurídico brasileiro, como também de normativas elaboradas pelo Conselho Federal de Psicologia.

2. COMPREENDENDO A FASE DA ADOLESCÊNCIA

A inclusão da adolescência como fase componente do ciclo vital humano é datada no início do século XX. Tal período passa a ser compreendida como um tempo marcado por diversas mudanças corporais e comportamentais, no qual a busca por autonomia por parte dos adolescentes chega a perpassar âmbitos que podem ter influências ambientais desfavoráveis. (Papalia & Feldman, 2013) Assim, a perspectiva do comportamento humano precisa se dá através de uma visão macro acerca não só do adolescente, mas das relações sociais que o mesmo faz parte.

Corroborando com a afirmativa acima, estudos realizados pela Psicologia Evolucionista e Psicologia Social apontaram que questões genéticas não são preditoras do comportamento humano, visto que este é formado pelo conjunto de fatores genéticos e ambientais. E dentre esses estudos está o de Guo, Roettger & Cai (2008), no qual foi demonstrado que apesar da genética ser um fator que influencia na admissão de comportamentos denominados delinquentes, as influências ambientais - principalmente as de grande importância e prevalência como família, amigos e escola - são capazes de afetar a expressão genética.

Conforme Vieno et al. (apud Papalia & Feldman, 2013), para uma proteção de comportamentos antissociais em crianças e adolescentes se fazem necessários desenvolvimento e nutrição de um relacionamento positivo e estreito, além do sustento de níveis de controle adequados. Outrossim, uma organização social forte, com boa estrutura física e emocional, além de um considerável apoio e engajamento da comunidade em uma melhoria da mesma e de seus moradores podem contribuir para um melhor desenvolvimento do indivíduo em sociedade.

Na perspectiva da Psicologia Histórico-Cultural a adolescência é conceituada como fenômeno histórico e social, ou seja, está diretamente relacionada ao que se constituiu historicamente sobre ela, bem como à maneira que se apresenta atualmente na sociedade e para cada sujeito em seus variados contextos de vida, manifestando assim em cada indivíduo diferentes experiências de “ser adolescente” (OZELLA & AGUIAR, 2008). E conforme Vygotsky (apud Leal, 2016), o desenvolvimento é um processo cultural e histórico, embora o autor considere as raízes orgânicas, vem afirmar que o estudo a respeito dessa fase não deve ser à margem de seu meio social e cultural. Dessa forma, um enfoque metodológico específico que leva em consideração apenas categorias naturais pautadas em uma perspectiva invariante e universalizante tende a considerar tudo como igual, porém se faz necessário reputar que os adolescentes estão imersos em contextos sociais diversos, o que individualiza a maneira como eles efetivamente irão vivenciar esta etapa da vida.

Nota-se que, socialmente a demanda esperada do indivíduo nessa etapa da adolescência muda com relação à fase anterior, a infância, fazendo com que as exigências ou convenções sociais relacionadas à interesses mudem, bem como o indivíduo, em correspondência, a fim de atendê-las, sendo essa a maneira com a qual ele se desenvolve ao longo da vida. E de acordo com Leal (2016) os elementos constitutivos dessas mudanças, por sua vez, variam a depender do contexto social, influenciando assim a maneira em que ocorre o seu desenvolvimento. Assim, a compreensão da realidade, as relações sociais, a concepção de mundo e de si mesmo, além das exigências e interesses esperados, serão personalizados de acordo com os elementos constitutivos do contexto social que o adolescente se encontra.

3. DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

A princípio, o relacionamento da sociedade com os adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou com os que transgrediram os limites impostos pelas leis, fossem elas morais ou somente mantenedoras do sistema, escritas ou não, era regido por uma política punitivo-assistencialista. Nesse tempo, ainda era inexistente um

orientador legal para as práticas direcionadas ao público adolescente que se encontrava em situação conflituosa com as normas.

Apenas em 1927, com o Decreto nº 17.943-A, surge o primeiro documento que tentava regulamentar a problemática social dos indivíduos com idade inferior aos 18 anos, conhecido como o Código de Menores e que tinha como base a Doutrina da Situação Irregular. O avanço consequente da criação de uma legislação para nortear juridicamente as peculiaridades da situação dos adolescentes em conflito com a lei, logo mostrou-se questionável. Visto que, baseado na Doutrina da Situação Irregular, tal código resultou na construção de estigmas que atrelavam a pobreza à delinquência, além de atuar como controlador e, por conseguinte, agente promotor de docilização dos corpos dos menos abastados.

Em função das inúmeras críticas que repousaram sobre o Código de Menores (1927), fez-se extremamente necessária sua reformulação. Assim sendo, no ano de 1979 surge então sua esperada modificação. No entanto, a tímida intervenção feita pelo novo Código de Menores continuou a intrigar os profissionais que atuavam no campo jurídico. E tanto as crianças como os adolescentes permaneciam como objetos alvo do direito, e não como sujeitos de direito.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, realizada em 1989, pela Organização das Nações Unidas (ONU), repercutiu na formulação da nova Constituição Federal do Brasil, datada no ano de 1988, em que o paradigma da Doutrina da Situação Irregular foi abandonado, dando lugar à Doutrina da Proteção Integral. Posteriormente, em função da pressão de convenções internacionais e das diretrizes constitucionais, no ano de 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passo importante rumo ao planejamento e desenvolvimento das Medidas Socioeducativas, como também na regulamentação da Doutrina da Proteção Integral.

No referido Estatuto, as crianças e os adolescentes conseguem a esperada desassociação da concepção de que seriam elas necessitadas de intervenção ou domínio estatal, passando, desse modo, a se constituírem como sujeitos de direitos e garantias fundamentais. A partir disso, o paradigma sofre profunda modificação e o cuidado com os adolescentes em conflito com a lei adquire um caráter protetivo e

preventivo, distanciando-se da lógica correccional e partindo para uma outra, a socioeducativa.

4. AS NORMAS JURÍDICAS QUE VERSAM SOBRE A TEMÁTICA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, dispõe que em sua aplicabilidade deve ser considerado a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Ademais, propõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da Proteção Integral, e assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A Doutrina de Proteção Integral, ratificada no ECA (1990), foi adotada pela primeira vez na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, no qual já propunha essa visão da criança e do adolescente em condição de pessoa em desenvolvimento e por isso eram titular de proteção. Essa Doutrina caracteriza-se ainda como ampla e universal, nela foi, sobretudo, assegurado o respeito aos direitos e compartilhado o dever em cumpri-los, entre família, sociedade e Estado.

Por meio do ECA (1990), que construiu sistematicamente a Doutrina citada acima, foi também determinado o princípio da descentralização política e administrativa, alcançando assim a esfera municipal com a participação direta da comunidade por meio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, que atua diretamente na proteção das crianças e adolescentes. Diante disso, é preciso um comprometimento da parte de todos agentes, para que se cumpram tais princípios estabelecidos, garantindo os direitos concernentes a esse público.

No que tange o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), disposto na Lei nº 12.592 de 2012, sua finalidade é regulamentar a aplicação de Medidas Socioeducativas direcionadas aos adolescentes que praticam atos infracionais, sendo estes reconhecidos nessa lei como socio educandos. Para cumprir tal função, são elencados no SINASE um conjunto de princípios, regras e critérios que

objetivam orientar a execução dessas medidas, nos quais constam, ações articuladas às diversas instâncias da vida do adolescente, tais como educação, saúde, assistência social, cultura, profissionalização, dentre outras.

No SINASE (2012), é previsto ainda que o cumprimento de qualquer das medidas, seja de meio aberto ou de privação de liberdade, dependerá do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento este que de prever, registra e gerencia as atividades desenvolvidas com o adolescente. O papel do profissional da Psicologia surge em especial nessa atividade, visto que a elaboração do referido documento compete à equipe técnica, composta por no mínimo profissionais da área da saúde, assistência social e educação. O PIA também conta com a contribuição do próprio socioeducando e seus pais ou responsáveis, no intuito de promover melhores condições a fim de possibilitar o processo de ressocialização.

Além disso, tal instrumento revela-se de fundamental importância tanto no que diz respeito à avaliação do progresso dos adolescentes dentro do sistema socioeducativo, quanto para fins de reavaliação de medidas. Assim sendo, torna-se perceptível que a função e o objetivo do SINASE se direcionam a aspectos fundamentais, como a individualização, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prioridade de práticas e medidas restaurativas e por fim, a integração social, para além da pura responsabilização e desaprovação da conduta.

5. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O ATO INFRACIONAL

É de relevância compreender a inimputabilidade infanto-juvenil, citada no Artigo 104 do ECA (1990), em razão de que os penalmente inimputáveis são os menores de 18 anos e em decorrência disso eles estão sujeitos às Medidas Socioeducativas prevista no Estatuto. Assim sendo, os inimputáveis não respondem a processos criminais com pena aplicada, devido a peculiaridade de serem pessoas em desenvolvimento, fazendo jus ao que foi previsto no Artigo 228 da Constituição Federal (1988). Além disso, o ECA (1990) esclarece que deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato e quando o ato infracional for praticado por crianças serão aplicadas Medidas Específicas de Proteção.

O próprio Estatuto (1990) também irá apresentar a definição do ato infracional, a saber: “conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Em suma, podemos compreender que se trata de um ato típico, antijurídico e culpável, dado por uma violação das normas que definem os crimes ou as contravenções. Mormente, tal definição rompe com as expressões anteriores como “desvio de conduta”, “ato antissocial” e, por conseguinte, com o subjetivismo do intérprete da ação. Outrossim, garante ao adolescente um sistema compatível com o seu grau de responsabilização, como também a coerência com os requisitos normativos.

Ao entrarmos na seara das Medidas Socioeducativas, pode-se perceber que estas são postas como ato de responsabilização, visto que a Doutrina de Proteção Integral juntamente ao ECA (1990) prevê que os adolescentes sejam responsabilizados, além da aplicação dos seus direitos. Assim, temos uma responsabilização subjetiva e objetiva, sendo a primeira uma resposta dada ao ato infracional de maneira única e implicando uma reflexão e consideração do contexto em que o adolescente está inserido, além de um reposicionamento dele frente às suas escolhas; e a objetiva posta como uma sanção, devido a intenção de reparar o ato em uma perspectiva jurídica.

Dado o exposto, as medidas buscam a reintegração do adolescente à vida social, visto que também possuem caráter sancionatório em resposta à sociedade pela conduta praticada, como visto assim em Liberati (2006, p.102):

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independentemente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado.

No que se refere a conceitualização de cada Medida Socioeducativa, apresentadas no Capítulo IV do ECA (1990), estão as seguintes definições:

Artigo 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Artigo 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Artigo 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Artigo 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

Artigo 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

Artigo 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Para além das medidas citadas acima, o Artigo 112 do Estatuto (1990) também descreve como forma de responsabilização a aplicação de algumas Medidas Específicas de Proteção, previstas no Artigo 101, quais sejam: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamentos temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Dentre os critérios destacados no ECA (1990) para aplicação das Medidas Socioeducativas estão: a capacidade de cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração, as necessidades pedagógicas, visto que deve-se buscar aquelas que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários. Ademais, é dado por válido os eixos estratégicos que consistem em trabalhos com vínculos escolares e

profissionalizantes, sendo proibidos prestação de trabalhos forçados. E aos adolescentes que integrem o grupo de pessoas com deficiência é previsto receber tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

6. A PSICOLOGIA NO ÂMBITO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Contrapondo-se à perspectiva tradicional, com ótica individual e biologizante do indivíduo, o exercício da Psicologia propõe a utilização de uma visão crítica, que considera a construção da subjetividade e os atravessamentos sócio-históricos como cruciais para o entendimento do ser, bem como sua visão de mundo e suas ações. Sendo assim, entende-se que os atos infracionais cometidos não podem ser compreendidos a partir de uma culpabilização do indivíduo, devendo haver uma análise dos aspectos sociais e históricos para um melhor entendimento das ações tomadas.

Tomando como base essa visão humanizada do sujeito, o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP, 2007, p. 18) aponta:

Valorizar a experiência subjetiva do indivíduo contribui para fazê-lo reconhecer sua identidade e seu poder pessoal. Operando no campo simbólico e afetivo-emocional da expressividade e da interpretação dialógica, com vistas ao fortalecimento pessoal, pode se desenvolver condições subjetivas de inserção social.

Ainda conforme o CREPOP (2007), as intervenções deverão ser feitas diante de um atravessamento no cotidiano de violências e desigualdades deste grupo, visando o enfrentamento das vulnerabilidades. Levando em consideração a subjetividade do adolescente, bem como seus sentimentos, vontades e histórias. A Psicologia, portanto, no campo das medidas socioeducativas propõe uma ressignificação do sujeito, utilizando como base o desenvolvimento da autonomia do mesmo na formação de valores para um melhor exercício da cidadania e da vida em sociedade.

É imprescindível que a Psicologia reforce e esteja alinhada com a Doutrina de Proteção Integral, prevista no ECA (1990), contribuindo, assim, para ações que efetivem esse novo paradigma. Além do mais, que seja um trabalho interdisciplinar e vinculado com família, Estado e sociedade. (CFP, 2012) Ademais, a atuação do

PSICOLOGIA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: ATUAÇÃO, DESAFIOS E CONTRIBUIÇÕES.

AUTOR(A): QUEIROGA, LUANNA KAROLLYNE FREITAS.

psicólogo, em especial na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente que cumprem algum tipo de Medida Socioeducativa, deve ocorrer numa perspectiva ético-pedagógica. E de maneira particular, ter uma posição profissional que garanta a aplicação dos direitos conquistados por esse público. De modo que seu trabalho nas equipes em que façam parte e instituições sociais que atuem, seja fundamento nas legislações que orientam práticas junto a crianças e adolescentes.

Por conseguinte, a Psicologia pode contribuir para que as ofertas socioeducativas sejam pautadas nos Direitos Humanos, assegurando aos adolescentes uma responsabilização livres de torturas e subjugação, ou de ações que desenraizam o ato praticado da subjetividade que o comete. Outrossim, no trabalho socioeducativo é necessário se dar voz aos socio educandos, buscando a constante possibilidade de construção da sua autonomia e também de um projeto de vida responsável. Por fim, é preciso atenção com a segmentação do campo socioeducativo, que transita entre as pastas de Segurança Pública e da Assistência Social, em razão de que a Socio educação é indissociável do arcabouço ético, político e social.

7. OS DESAFIOS DOS PSICÓLOGOS NA POLÍTICA DA SOCIOEDUCAÇÃO

Em uma pesquisa realizada pelo CREPOP, com 305 psicólogos, foi colhido que dentre esse grupo, alguns profissionais não conheciam o ECA (1990), o SINASE (2012) e ou normativas internacionais que versam sobre o tema. Além disso, foi relatado que em seus locais de trabalho existiam práticas incoerentes com as demandas dos programas e uma desarticulação com a redes de serviços. O efeito disso, portanto, é o não reconhecimento do adolescente que comete o ato infracional como sujeito de direitos e a desvalorização de “seu percurso existencial, história e circunstâncias sociais passadas e presentes” (CFP, 2012, p.51). Assim, os impasses presentes nos programas responsáveis pelo cumprimento das Medidas Socioeducativas denotam que algumas práticas profissionais estão aquém do aspecto microssocial.

No nível macrossocial dentre os fatores que representam um desafio, destacam-se discursos favoráveis à redução da maioria penal, embora haja uma série de estudos científicos criticando-o. O que se nota principalmente nesses

posicionamentos favoráveis é a busca por uma maior rigidez na punição e a caracterização dos adolescentes como ameaças e “potencialmente criminosos”. E de acordo com Petry & Nascimento (2016) essas ideias estão pautadas de que os fatores ontológicos, isto é, relativos ao seu desenvolvimento individual, são determinantes na condição de “criminoso nato”.

Percebe-se com isso que o antigo paradigma de concepção de homem movido por instintos e separado dos processos de aprendizagem social e cultural ainda perpassa o discurso de muitos. Verifica-se ainda a ausência de um olhar holístico para a redução da maioridade penal, o que pode corroborar uma postura de inflexibilidade, visto que os meandros da questão, tal qual a desigualdade social e a condição de vulnerabilidade dos adolescentes, são frequentemente ignorados.

Nesse sentido, o pedido de imputabilidade daqueles que cometem atos infracionais se configura, dentro das sociedades capitalistas, como uma ferramenta fortalecedora da defasagem social de determinados grupos sobre outros, permitindo, ainda devido essa desigualdade, que seja aceito o deixar morrer, induzir a morte e matar pessoas inseridas nela. (TAVARES, et al., 2017). Assim, as subjetividades não são provenientes apenas de fontes individuais, mas sim produções das relações de poder, ou seja, são existentes a partir de um contexto.

Discorrendo em particular a respeito das Medidas Socioeducativas de privação da liberdade, é percebido que se apresenta como um campo de desafios peculiares para a Psicologia, uma vez que dificultam ou até mesmo impedem a inclusão na coletividade. Para embasar essa afirmativa, estão as referências técnicas do CFP (2010) que apontam os seguintes impasses nas unidades de internação: superlotação, insalubridade e a própria configuração arquitetônica – pois, muitas delas não estão de acordo com as normas de referência do SINASE (2012). Além dessas, outras circunstâncias mais graves são registradas, como casos de tortura física e psicológica, práticas de isolamento e outras formas de violência.

Destaca-se ainda que as Medidas Socioeducativas de privação de liberdade realizadas em instituições fechadas, apesar de estarem alicerçadas na reinserção do adolescente, também podem atuar, conforme JIMENEZ & FRASSETO (2015) sobre o poder da disciplina e das tecnologias políticas do corpo.

Em resumo, o profissional da Psicologia enfrenta diversos entraves nesse campo de atuação, contudo a postura ético-política e a função social atrelada ao papel do psicólogo que se embasam nas referências técnicas e no código de ética da profissão, servem de auxílio no combate a violação de direitos dos socio educandos e fortalecimento da Psicologia nesses espaços. Deste modo, é de suma relevância que o psicólogo conheça e esteja bem articulado com os familiares, rede de serviços e normativas legais, com a finalidade de oferecer aos socio educandos, de acordo com o CFP (2010, p.27). “encaminhamentos significativos para o seu presente e futuro”.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os movimentos redemocratização do Brasil desembocaram não somente na elaboração da nova constituição, mas também direcionaram a atenção para diversos problemas sociais, entre eles a já aludida reivindicação do status de sujeitos de direitos à população infantil e adolescente. Com base nessa mudança sócio-histórica e política do país, a infância e adolescência passam a ser vistas não mais como um mero objeto para a intervenção estatal, mas como uma prioridade, sendo determinados os direitos, além de deveres direcionados ao Estado e à família para a proteção e manutenção do bem estar desse grupo.

Diante do exposto, compreende-se que a Psicologia nesse campo adquire caráter essencial, uma vez que para cumprir as determinações do ECA (1990), no tocante à aplicação das Medidas Socioeducativas, os aparatos judiciários não são suficientes para garantir a responsabilização subjetiva desse grupo. Nesse sentido, o psicólogo pode somar à equipe o seu olhar holístico e sensível, típico de sua formação, considerando o adolescente em sua complexidade como sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento. Pois, conforme exposto pelos teóricos consultados neste estudo, o meio histórico e social influencia o desenvolvimento psíquico do adolescente como um todo.

Contudo, para além do elo criado entre a Psicologia e a Política Pública de Socio educação, os profissionais necessitam conhecer as normas legislativas que abarcam essa demanda, tal como citado o desconhecimento da legislação da área

está correlacionado a uma prática profissional destoante da realidade e que tende a desconsiderar os dilemas específicos dessa área. Além disso, no decorrer da pesquisa, constatou-se ser imprescindível uma postura crítica e que compreenda o contexto social, em virtude dos desafios encontrados.

Vale salientar que os socio educandos são provenientes de uma realidade na qual o próprio Estado, família e sociedade falharam ao assegurar seus direitos, previstos por lei e citado anteriormente. Acrescenta-se ainda que a medida privativa de liberdade somada às demais negligências sofridas nas instituições culminam na imposição de um papel social que o mantém num ciclo de violação de direitos que só amplia a impossibilidade de integração social.

Por fim, é fundamental citar que a conscientização da população é necessária visto que, ocorrendo a ressocialização, o adolescente estará imerso novamente de forma integral no ambiente social, necessitando de amparo e oportunidades para a manutenção do seu exercício de cidadania. Sendo a Psicologia, portanto, uma produtora de conhecimentos acerca do comportamento humano e contribuinte na disseminação de tais conhecimentos, faz-se imprescindível desenvolver pesquisas nesse setor com o propósito de suscitar questionamentos no que se refere ao aperfeiçoamento teórico e prático dessa ciência nesses espaços. Objetiva-se, assim a melhoria da sua contribuição e, conseqüentemente, na ressignificação das atitudes tomadas com esse grupo que cumprem Medidas Socioeducativas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, RJ. Recuperado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília. DF. Recuperado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 22 nov. 2022.

CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS (CREPOP). Referência técnica para atuação do(a) psicólogo(a) no CRAS/SUAS. Brasília: Conselho Federal de Psicologia (CFP), 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Referências técnicas para atuação de psicólogo no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação. Brasília: CFP, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Referências técnicas para atuação do psicólogo em medidas socioeducativas em meio aberto. Brasília: CFP, 2012.

GUO, G; ROETTGER, ME; CAI, T. The Integration of Genetic Propensities into Social-Control Models of Delinquency and Violence among Male Youths. *American Sociological Review*, v. 73, n. 4, p. 543-568, 2008.

JIMENEZ, L.; FRASSETO, F. A. Face da morte: a lei em conflito com o adolescente. *Psicologia & Sociedade*, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 404-414, 2015.

LAGO, V. M. Et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, out/Dez, 2009.

LEAL, Z. F. R. G. Adolescência, educação escolar e constituição da consciência: um estudo sob a perspectiva da psicologia histórico-cultural. Maringá: EDUEM, 2016.

LIBERATI, W. D. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Ed. 9. São Paulo: Malheiros, 2006.

OZELLA, S.; AGUIAR, W. M. J. Desmistificando a concepção de adolescência. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 38, n. 133, p. 97-125, Jan/Abr, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso em: 22 nov. 2022.

PAPALIA, D; FELDMAN, R. Desenvolvimento humano. Ed. 12. Porto Alegre: AMGH, 2013.

PETRY, H.; NASCIMENTO, D. M. "Tá com dó? Leva pra casa!" Análise dos discursos favoráveis à redução da maioridade penal em rede social. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 36, n. 2, p. 426-438, abr./jun., 2016.

TAVARES, G. M. Et al. Análise do clamor por punição e redução da idade penal. *Psicologia & Sociedade*, v. 29, 2017.